



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

**LEI Nº 751**

**Autoriza o Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, a proceder a regularização e legalização fundiária de terras do Município, através de documentos próprios.**

**O prefeito Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara decreta e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a proceder a regularização e legalização fundiária das terras pertencentes ao Município na bacia e margens do Açude 25 de Março, através de documentos próprios, podendo:

I - Desafetar da condição de bem público municipal de uso comum, especial e dominical;

II - Conceder em aforamento e expedir a competente carta, registrando em livro próprio, com recolhimento de foro anual ao erário Municipal;

III - Expedir carta de aforamento aos que já detenham posse de terrenos pertencentes ao Município ou, de área devoluta, inclusive concedendo isenção, remissão e anistia de pagamentos de foros atrasados, bem como declarar resgatando o imóvel do sistemas de foro, concedendo certidão para tal fim;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros,  
em 08 de setembro 1997, 109º da República.

**Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo**  
PREFEITO